



## SÍNTESE DO LICITADO

<b>Referência:</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.		
<b>Modalidade de licitação:</b> PREGÃO PRESENCIAL	<b>Tipo de licitação:</b> MENOR PREÇO POR ITEM (UNIDADE) – EXCLUSIVA ME.	
<b>Local de realização do certame:</b> SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUS RECAUCHUTADOS AR FRIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/TRATORES DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.		
<b>Valor total: R\$ 252.687,54 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).</b>		
<b>Sistema de Registro Preços?</b> ( X ) sim ( ) não	<b>Exclusiva ME e EPP?</b> ( x ) sim ( ) não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> ( x ) sim ( ) não
<b>Vistoria?</b> ( ) obrigatória; ( ) facultativa; ( x ) não se aplica	<b>Amostra / demonstração?</b> ( ) sim ( x ) não	
<b>Data da sessão de abertura dos envelopes e disputa:</b> DIA 22/08/2023.		
<b>Credenciamento:</b> DIA 21/08/2023, DE 09h ÀS 09h10'	<b>Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação:</b> A PARTIR DAS 09h10'	
<b>Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações:</b> Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		

1



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREÂMBULO

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 22 de Agosto de 2023**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **011/2023**.

2

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretarias Municipais: Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete, Operação e Saúde.

O certame está instaurado na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM (UNITÁRIO)**”, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo de **R\$252.287,54**(duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações para 147/2014, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto 7892/2013 e Decreto Municipal 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 809/2023 de 02 de Janeiro de 2023.

#### LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **22/08/2023**.



**O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 22/08/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:10MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.**

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal de Grande circulação**. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observando a regras do art. 4º da Lei do Pregão 10.520.

3

## 1. OBJETO

**TRATA-SE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUS RECAUCHUTADOS A FRIO E AQUISIÇÃO DE DOIS PNEUS ORIGINAIS/GENUÍNOS, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/TRATORES DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, SEGUE A JUSTIFICATIVA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência ANEXO I.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
  - a. **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**
  - b. **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II**
  - c. **PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III (FORA DO ENVELOPE).**
  - d. **MINUTA DE ATA DE S.R.P. – ANEXO IV**
  - e. **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**



- f. **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO VI**
- g. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO VII (FORA DO ENVELOPE).**
- h. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VIII**
- i. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO IX. (FORA DO ENVELOPE).**
- j. **DECLARAÇÃO MODELO – ANEXO X**
- k. **RECIBO – XI.**

## 2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPONENTES LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA**: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.

- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
- 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
- 4.6.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida no mínimo 06(seis) meses, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei,



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, conforme **Anexo IX**.

- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.**

- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
- 4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 4.10. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

## 5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

- 5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### 5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023</b> <b>S.R.P. 011/2023</b> <b>ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</b></p> <p>RAZÃO SOCIAL:.....</p>
---



CNPJ: .....

5.1.2. **No envelope contendo a documentação:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2023**  
**S.R.P. 011/2023**  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ: .....

5.1.3. **Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**  
Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo,  
Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP: 37.447-000

**A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações**

- 5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope n°. 2 - Habilitação antes do envelope n°. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

## 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.



- 6.2. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ O PROPONENTE DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE, NO MESMO ENVELOPE, CD OU PEN DRIVE COM OS MESMOS PREÇOS LISTADOS NA PROPOSTA ESCRITA;**
- 6.3. **O SOFTWARE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS DEVERÁ SER OBTIDO PELOS PROPONENTES COM ANTECEDÊNCIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL [licitacaominduri@gmail.com](mailto:licitacaominduri@gmail.com), OU PELO SITE <http://www.minduri.mg.gov.br>. SOFTWARE LINK PARA DOWNLOAD <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>**
- 6.4. **APÓS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MODELO DIGITAL, O SISTEMA EMITIRÁ ATRAVÉS DE RELATÓRIO, O NÚMERO PARA CHAVE DE ACESSO. O MENCIONADO RELATÓRIO DEVERÁ SER IMPRESSO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CD NO ENVELOPE DE PROPOSTA.**
- 6.5. **É INDISPENSÁVEL A ENTREGA DO RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DA CHAVE DE VALIDAÇÃO CITADO NO ITEM 6.4, UMA VEZ QUE SEM O MENCIONADO DOCUMENTO NÃO SERÁ POSSÍVEL A IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI. NÃO ALTERAR O NOME DO ARQUIVO. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2 A 6.4 NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.6. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.7. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

## 7. HABILITAÇÃO



- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- 7.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 7.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.11. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.1.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 7.1.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 7.1.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.18. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**
- 7.1.19. **RG e CPF do Sócio Majoritário ou Sócio Administrador.**
- 7.1.20. **Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 8.666, de 1993, art. 31, caput, inciso II); Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);  
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e  
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 7.1.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 7.1.22. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.1.23. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- 7.1.24. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.1.25. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.1.26. O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar impostos em uma só guia de pagamento (DARF). Isso não quer dizer que a empresa ela é isenta de apresentar o Balanço Patrimonial como se pede no Art. 31 da Lei 8.666/96, o SIMPLES se trata de uma questão tributária e contábil.
- 7.1.27. A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários, no caso de participação de licitação;
- 7.1.28. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar;
- 7.1.29. Ainda que optantes pelo SIMPLES, não se dispensará a apresentação do balanço patrimonial das Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), exceto quando referentes ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locações de materiais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015. Como esses produtos é de pronta entrega, as Microempresas ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.
- 7.1.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.1.31. **Apresentar no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto.**
- 7.1.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz caso participe do certame com o nome da matriz ou da filial esteja participando com o nome da filial do fornecedor.



7.1.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, caso seja necessário.

7.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, art. 43).



- 7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.7. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
- 7.7.1. Declaração Modelo – **ANEXO X**;
- 7.7.2. Declara Pleno atendimento de habilitação – **ANEXO VI**;
- 7.7.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII, CRFB/88), **ANEXO VIII**;
- 7.8. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO**, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.
- 8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
  - b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**
  - c) Não regularizado o vício no prazo legal, **caducará o direito de contratação** da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.
- 8.3. Lei Complementar 147/2014 Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, no que diz a respeito das Microempresas em caso de exclusividade.

16

*Art. 47 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)*

*Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

- 8.4. Este Processo Licitatório é **EXCLUSIVO** para Microempresas, assim como explica o item 8.3.

## 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI**



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

deste Edital. Se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 4.6.6 e 4.6.7 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
- b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
- c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
- d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
- e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
- f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*
- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
- h) *Forem ilegíveis;*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
- k) *Preenchidas a lápis;*
- l) *Tenham validade inferior a **60 (sessenta) dias.***

9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM – menor quantia a ser despendida pelo Município –, cujo valor máximo não poderá ultrapassar R\$252.687,54(duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, observadas todas as especificações impostas neste Edital.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço UNITÁRIO(Item).

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n°. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
  - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá esta demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM  
pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no item 16 deste edital;

10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.

10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.

10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

## 11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E REAJUSTE

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO V** e nas condições previstas neste Edital.

11.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a integralidade do serviço estipulado neste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração Pública; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público.

11.3. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- 11.4. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 11.5. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 11.6. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.7. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica
- 14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 14.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 14.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 14.9. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 15.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:



- 15.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 15.2.2. Por iniciativa do **Município**;
- 15.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 15.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 15.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## 16. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Município de Minduri:
- 16.2. Automaticamente;
- 16.3. Por decurso de prazo de vigência;
- 16.4. Quando não restarem fornecedores registrados;
- 16.5. Pelo Município de Minduri, quando caracterizado o interesse público.

## 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Os serviços/fornecimento deverão ser executados/entregues conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal ou pelas Secretarias Solicitantes;
- 17.1.a. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 17.2. Os serviços/fornecimento a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 17.2.a. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 17.2.b. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretarias Municipais de **Assistência Social, Administração, Educação, Gabinete, Saúde e Operação** e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 17.2.b.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (termo de referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 17.2.b.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 17.2.b.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 17.3. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri – MG, os serviços deverá ser na sede da empresa vencedora e deverá vir buscar quando solicitado para prestação de serviços;
- 17.4. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretarias Municipais requisitantes;**
- 17.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para o fornecimento ou serviço;
- 17.6. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 17.7. Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 17.8. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência a contar do recebimento da (s) AS (s).

- 17.9. Os serviços de recauchutagem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Minduri, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 17.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 17.11. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 17.12. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 17.13. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 17.14. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 17.15. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 17.16. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 17.17. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 17.18. A adjudicatária compromete-se a entregar/prestar os serviços terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência, mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 17.19. Os objetos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 17.20. Todos os encargos que incidirem nesta compra, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução da Ata de Registro de preços e Contrato.

## 18. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO FORNECIMENTO:

- 18.1. Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.
- 18.2. A Ata de Registro de Preços e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 18.3. Prazo de entrega: terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência.
- 18.4. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

29

- 19.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete e Saúde e Operações, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.2. Cabe ao Sr. AMARILDO IZALINO DA SILVA, fiscalizar rotineiramente os itens recebido/ prestação de serviço, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 19.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 19.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma continua, mediante a quantidade solicitada estipulada no Termo de referência, a empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e Contrato, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 10.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM  
compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

- 20.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 20.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 20.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 20.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 20.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

## 21. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 21.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
- 21.2. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
- 21.3. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 48h** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 21.4. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



- 21.5. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 21.6. Efetuar a entrega e prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou Prestação de Serviços;
- 21.9. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 21.10. O fornecimento e Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 21.11. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 21.12. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 21.13. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.14. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;



- 21.15. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 21.16. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 21.18. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 21.19. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.20. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 21.21. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 21.22. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 21.23. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 21.23.a. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 21.23.b. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

21.23.c. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

21.24. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

#### 21.25. **OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:**

21.26. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

21.27. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

21.28. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

21.29. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

21.30. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

21.31. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

21.32. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

## 22. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**



- 22.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 22.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência;
- 22.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 22.2.3. Multa.
- 22.2.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 22.2.5. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
- 22.2.6. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 22.2.7. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 22.2.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 22.2.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 22.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 22.2.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.



- 22.2.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 22.2.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 22.2.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.02.00.06.122.0002.2.0013 - 339039	MUNICIPAL
2.03.02.12.361.0003.2.0017 - 339039	MUNICIPAL
2.04.02.10.302.0000.2.0081 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.122.0002.2.0040 - 339039	MUNICIPAL
2.05.02.15.451.0009.2.0041 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.452.0002.2.0042 - 339039	MUNICIPAL

## 24. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 24.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 24.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: [licitacaominduri@gmail.com](mailto:licitacaominduri@gmail.com).
- 24.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura**.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 24.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 24.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 24.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 24.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 24.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 24.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais n°. 10.520/02 e 8.666/93.
- 24.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

24.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

37

**Minduri - MG, 09 de Agosto de 2023.**

SÉRGIO HANNAS SALIM  
Secretário de Administração e Finanças

MAIRA FERREIRA ROCHA  
Assistente social

DENISE DANIEL QUIRINO  
Secretária Municipal de Educação

ANA CLAUDIA SILVA RUFINO  
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERREIRA ROCHA  
Secretário de Operações



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUS RECAUCHUTADOS A FRIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/TRATORES DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.**

- 1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.
- 1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

38

**2. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- 2.1. A aquisição de pneus novos e serviços de recauchutados será de grande importância na qualidade em atendimento aos munícipes. Todos os serviços se faz necessário para manter os veículos e máquina em pleno estado de conservação e que estejam aptos a servir a população de Minduri. Existe muita demanda de veículos leves que sai para fora do município de Minduri, pois, precisam deslocar para levar pacientes doentes que fazem algum tratamento e resolver assuntos de interesse público, as máquinas/tratores exigem uma atenção mais específica, focada em todo o território da cidade, o município tem uma zona rural muito vasta, pois precisam do acesso para vir a cidade e muitos casos é fazer alguma manutenção na zona urbana. Entretanto, visto a manutenção de veículos pertencentes as respectiva secretaria em virtude do desgaste pelo uso contínuo. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre em busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, tem como objetivo a manutenção e conservação do bem público.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO:**

- 3.1. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição e serviço deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população. Com tudo, se faz necessário a aquisição dos produtos listados e cotados.

**4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**



- 4.1. Por se tratar de bem comum, facilmente encontrado no mercado, a licitação deverá ser na modalidade Pregão Presencial e tipo menor preço unitário por item. Qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

## 5. DOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência de prestação dos serviços com provisão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos. Pois esse possui uma gama de vantagens, principalmente e evolução significativa do controle de prestação de serviços.
- 5.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Preços originário de Pregão Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de Administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 5.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para atendimento da demanda.

## 6. DA MOTIVAÇÃO

- 6.1. Trata-se da prestação de serviços em recauchutagem para veículos leves e pesados e máquinas, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as necessidades dos veículos e máquinas próprias da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, que não tem condições de trafegar com os pneus, bastante desgastado colocando em risco os funcionários que trabalham e são transportados nos mesmos.
- 6.2. O desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergências receber o atendimento e assistência devidos.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 6.3. Com tudo, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vista à segurança dos usuários dos veículos.

## 7. DO QUANTITATIVO

- 7.1. No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de veículos e máquinas próprias das Secretarias Municipais que compõem a esfera municipal de Minduri/MG.
- 7.2. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de reposição dos pneus haja vista o desgaste desses, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto.

40

## 8. DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado da contratação foi obtido através de cotação de preços com fornecedores locais ou que tange a região para uma eficiência mais apurado para um bom resultado.
- 8.2. Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos das Secretarias Municipais solicitantes, conforme dotação orçamentária constantes nos autos.
- 8.3. Verificado, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores de praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

## 9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. O prazo da duração da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada após a assinatura dos dois documentos citados acima.
- 9.2. A empresa vencedora terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência.
- 9.3. A empresa vencedora, deverá prestar garantia sobre os serviços de recapagem num prazo mínimo 6(seis) meses, a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 9.4. As mercadorias/serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM  
notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

- 9.5. A empresa deve conter o selo do INMETRO, conforme a PORTARIA Nº 433, de 15 de outubro de 2021.

## 10. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

### 10.1. VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UND	VALR. UNI.
01	Recauchutagem pneus 110/30.17	2	PS	79,00
02	Recauchutagem pneus 12/16.5	4	PS	1.019,58
03	Recauchutagem pneus 12.4-24	4	PS	1.398,00
04	Recauchutagem pneus 12.5/80-24	4	PS	1.235,62
05	Recauchutagem pneus 1400X24	20	PS	2.160,66
06	Recauchutagem pneus 14.9-28	4	PS	2.032,66
07	Recauchutagem pneus 165/70/13	6	PS	189,20
08	Recauchutagem pneus 17.5-25	8	PS	2.417,66
09	Recauchutagem pneus 175/65/14	24	PS	219,20
10	Recauchutagem pneus 175/70/14	90	PS	219,20
11	Recauchutagem pneus 175.70R/14	16	PS	219,20
12	Recauchutagem pneus 175.75R/14	8	PS	219,20
13	Recauchutagem pneus 18.4-30	4	PS	3.005,16
14	Recauchutagem pneus 185/65/15	12	PS	324,41
15	Recauchutagem pneus 185/70R 14	4	PS	238,10
16	Recauchutagem pneus 18/8.50-8	4	PS	335,00
17	Recauchutagem pneus 19.5/24	4	PS	2.890,16
18	Recauchutagem pneus 195/65/15	10	PS	320,00
19	Recauchutagem pneus 19.5L/24	4	PS	2.858,50
20	Recauchutagem pneus 205/55/16	8	PS	316,37
21	Recauchutagem pneus 205/60/16	10	PS	355,08



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

22	Recauchutagem pneus 215/65R 16	8	PS	385,91
23	Recauchutagem pneus 215/75R 17.5	30	PS	554,41
24	Recauchutagem pneus 225/75/16	16	PS	445,08
25	Recauchutagem pneus 235/75R 15	8	PS	445,08
26	Recauchutagem pneus 245/70R 16	6	PS	480,83
27	Recauchutagem pneus 275.80/22.5	30	PS	863,16
28	Recauchutagem pneus 7.00-16	4	PS	451,41
29	Recauchutagem pneus 80/100-18	2	PS	79,00
30	Recauchutagem pneus 900/20	20	PS	735,75
31	Recauchutagem pneus 90/90-18	2	PS	79,00
32	Recauchutagem pneus 90/90-19	2	PS	79,00
33	Recauchutagem pneus 1000X20	12	PS	766,00

- **Valor estimado TOTAL GLOBAL R\$ 252.687,54 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**
- A empresa vencedora terá a obrigação de somente usar borrachas de 1º Linha.

**11.INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTEGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. As aquisições e serviços dos itens licitados constante deste edital deverá ser realizada e fornecida no Município de Minduri – MG, segue a tabela abaixo:

	<b>Endereço</b>	<b>Local para entrega</b>
01	R. Penha, 99, Vila Vassalo.	Prefeitura Municipal de Minduri

- 3.1. A empresa deve conter o selo do INMETRO, conforme a PORTARIA Nº 433, de 15 de outubro de 2021.
- 3.2. A empresa vencedora deverá oferecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 12 MESES.
- 3.3. **A empresa vencedora terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue na garagem municipal.**



#### 4. DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento da Aquisição e serviços de recauchutagem do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma contínua, mediante a quantidade solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 10.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 4.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 4.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2023:**

DOTAÇÃO	RECURSO
2.02.00.06.122.0002.2.0013 - 339039	MUNICIPAL
2.03.02.12.361.0003.2.0017 - 339039	MUNICIPAL
2.04.02.10.302.0000.2.0081 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.122.0002.2.0040 -339039	MUNICIPAL
2.05.02.15.451.0009.2.0041 -339039	MUNICIPAL



## 6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.
- 6.2. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato;
- 6.3. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA. Neste caso será aplicado na Prestação de Serviço de Recauchutagem;
- 6.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.

44

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições ou má execução nos produtos ou serviços, refazer de imediato os serviços ou substituir o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato;
- 8.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA. Neste caso será aplicado na Prestação de Serviço de Recauchutagem;
- 8.3. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 8.4. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
  - 8.5.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - 8.5.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

45

## 9. DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

- 9.1. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri – MG, os serviços deverá ser na sede da empresa vencedora e deverá vir buscar quando solicitado para prestação de serviços;
- 9.2. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretarias Municipais requisitantes;**
- 9.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para o fornecimento ou serviço;
- 9.4. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 9.5. **Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.**
- 9.6. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, **e se obriga a fornecer e prestar os serviços em até o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recauchutagem realizado a contar do recebimento da (s) AS (s).**
- 9.7. Os serviços de recauchutagem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

Municipal de Minduri, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

- 9.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 9.9. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 9.10. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 9.11. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 9.12. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 9.13. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 9.14. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 9.15. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 9.16. A adjudicatária compromete-se o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



- 9.17. Os objetos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 9.18. Todos os encargos que incidirem nesta compra, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução da Ata de Registro de preços e Contrato.

## **10. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:**

- 10.1. Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 10.3. Prazo de entrega/serviços: terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, a partir da Ordem de Fornecimento/serviço, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.
- 10.4. Substituição dos Produtos/serviços: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete e Saúde e Operações, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Cabe ao Sr. AMARILDO IZALINO DA SILVA proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;



- 11.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 11.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

48

- 12.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
- 12.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer/prestar o serviços outro produto em até 48h** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 12.3. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 12.4. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 12.5. Efetuar a entrega e prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou Prestação de Serviços;
- 12.8. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 12.9. O fornecimento e Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 12.10. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 12.11. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 12.12. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 12.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 12.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 12.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 12.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

12.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

12.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

12.22. A **CONTRATADA** se responsabilizar:

12.22.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

12.22.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

12.22.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

12.23. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

12.24. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.25. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

12.26. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

12.27. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.28. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

12.29. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

12.30. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

12.31. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.



### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**
- 13.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 13.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 13.4. Advertência;
- 13.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 13.6. Multa.
- 13.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 13.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
- 13.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 13.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.
- 13.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 13.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



- 13.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 13.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 13.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 13.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 14.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida garantia contratual.

#### 16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.
- 16.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 16.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.



- 16.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 16.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 16.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 16.9. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 17.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 17.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
  - 17.2.2. Por iniciativa do **Município**;
  - 17.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
  - 17.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

17.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## 18. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- 18.1.1. Greve geral;
- 18.1.2. Calamidade pública;
- 18.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 18.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 18.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

18.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 19. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

19.1. Todos os serviços solicitados e fornecimento deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.

19.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

19.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

19.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

19.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas**.

SÉRGIO HANNAS SALIM  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MAIRA FERREIRA ROCHA  
Assistente Social

DENISE DANIEL QUIRINO  
Secretário(a) Municipal de Educação

ANA CLAUDIA SILVA RUFINO  
Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDO FERREIRA ROCHA  
Secretário Municipal de Operação



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório (**Licitação nº. 074/2023**) propomos o seguinte preço por item:

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	QUANT	UND	VALR. UNI.	VLR. TOTAL

R\$ ----- (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**OBS.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. CPF: \_\_\_\_\_

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**  
**CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**  
**(Fora do Envelope)**

**OUTORGANTE**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

58

**OUTORGADO**

Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES**

Para representá-lo na **Licitação nº. 074/2023 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

**(RECONHECER FIRMA)**

**OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023**

MINUTA ATA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUS RECAUCHUTADOS AR FRIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/TRATORES DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em ...../...../2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

59

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

Lote	Descrição do objeto	Marca	Und	Qnt.	Valor unt.	Valor Total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO**

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR**

3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos o Prefeito Municipal Gestores os responsáveis pelas **Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete, Saúde e Operação**, à qual se incumbem:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.



- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução desta **ATA** é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório n.º 074/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 4.2. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma contínua, mediante a quantidade solicitada estipulada no Termo de Referência, a empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 10.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.3. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização



financeira.

- 4.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 4.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA**

61

- 5.1. A presente Ata e Contrato vigorará a partir de sua assinatura e correspondendo por 12(doze) meses, e o Contrato podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.2. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato;
- 5.3. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA. Neste caso será aplicado na Prestação de Serviço de Recauchutagem;
- 5.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.5. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.6. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 5.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI**



- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
  - 6.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
  - 6.1.2. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
- 6.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 48h** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 6.3. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.4. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 6.5. Efetuar a entrega e prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou Prestação de Serviços;
- 6.8. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 6.9. O fornecimento e Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento,



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

- 6.10. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 6.11. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 6.12. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 6.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 6.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 6.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 6.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 6.22. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 6.22.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 6.22.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 6.22.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.23. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 6.24. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.24.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 6.24.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 6.24.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 6.24.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;



- 6.24.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.24.6. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 6.24.7. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 6.24.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 6.24.9. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 6.24.10. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 6.24.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri – MG, os serviços deverá ser na sede da empresa vencedora e deverá vir buscar quando solicitado para prestação dos serviços;
- 7.2. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretarias Municipais requisitantes;**
- 7.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para o fornecimento ou serviço;
- 7.4. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.



- 7.5. Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 7.6. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer e prestar os serviços terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência a contar do recebimento da (s) AS (s).
- 7.7. Os serviços de recauchutagem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Minduri, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 7.9. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.10. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 7.11. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).



- 7.12. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.13. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.14. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.15. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.16. A adjudicatária compromete-se a entregar/prestar o serviço terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 7.17. Os objetos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 7.18. Todos os encargos que incidirem nesta compra, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução da Ata de Registro de preços e Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO

- 8.1. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipótese:



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 8.1.1. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 8.1.4. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos acasos previstos nas alíneas “8.1.1” a “8.1.4”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no <http://www.minduri.mg.gov.br/>, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.
- 8.4. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 8.5. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.
- 8.6. **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 8.7. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
- 8.7.1. Greve geral;
- 8.7.2. Calamidade pública;
- 8.7.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 8.7.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



8.7.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

8.8. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.9. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

69

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretárias Solicitante pela licitação, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Cabe Ao Sr. AMARILDO IZALINO DA SILVA proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

9.3. O responsável pelo designado pelas secretarias para receptor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

9.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. O prazo da duração da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada após a assinatura dos dois documentos citados acima.

10.2. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência após a apresentação da requisição de fornecimento/serviço.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 10.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança o transporte.
- 10.4. As mercadorias poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta **ATA** correrá pela dotação orçamentária 2023:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.02.00.06.122.0002.2.0013 - 339039	MUNICIPAL
2.03.02.12.361.0003.2.0017 - 339039	MUNICIPAL
2.04.02.10.302.0000.2.0081 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.122.0002.2.0040 - 339039	MUNICIPAL
2.05.02.15.451.0009.2.0041 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.452.0002.2.0042 - 339039	MUNICIPAL

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.1. Advertência;
- 12.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 12.3. Multa.
- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 12.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 12.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

12.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

- 12.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 12.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 12.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

71

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº **011/2023** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023**

**CONTRATO XX/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MINDURI** E A **XX**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.

73

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, sediada na Rua penha, nº.99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, Prefeito Municipal, EDMIR GERALDO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Minduri/MG, inscrito no CPF sob nº 333.754.026-00, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA:**

Empresa XXX, estabelecida na Rua XXX, Nº XXX, CEP: XXX na cidade de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, representada neste ato pelo Sr.(a) **XXX**, portador(a) do CPF XXX e RG Nº XXXX, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PNEUS RECAUCHUTADOS A FRIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS/TRATORES DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2023**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo IV e VIII constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1. A despesa com a execução deste **CONTRATO** é de R\$ XX(xxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório nº. 074/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

2.2. O pagamento da Aquisição e serviços de recauchutagem do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma contínua, mediante a quantidade solicitada estipulada no termo de referência. A empresa vencedora irá receber após ter assinado a Ata de Registro de Preços e Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 10.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

2.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.



2.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 3.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 48h** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 3.3. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.4. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.5. Efetuar a entrega e prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou Prestação de Serviços;
- 3.8. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 3.9. O fornecimento e Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 3.10. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.
- 3.11. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 3.12. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.13. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 3.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 3.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.18. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 3.19. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 3.20. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 3.21. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 3.22. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 3.22.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 3.22.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 3.22.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 3.23. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 3.24. **OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:**
- 3.25. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 3.26. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 3.27. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



- 3.28. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 3.29. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 3.30. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 3.31. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIEMNTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

78

- 4.1. O fornecimento dos produtos do Pregão Presencial constante deste edital deverá ser realizada no Município de Minduri – MG, os serviços deverá ser na sede da empresa vencedora e deverá vir buscar quando solicitado para prestação de serviços;
- 4.2. O(s) serviço(s)/fornecimento(s) do(s) item(ns) será(ão) feita conforme a demanda de urgência de cada setor.
- 4.3. No ato do cumprimento, os serviços serão avaliado e fiscalizados, se atender as especificações pré-estipuladas serão aceitos, porém serão rejeitados se fornecidos com especificações diferentes, devendo a sua substituição ocorrer o quanto antes.
- 4.4. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretarias Municipais requisitantes;**
- 4.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para o fornecimento ou serviço;
- 4.6. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 4.7. **Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.**
- 4.8. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer e prestar os serviços em até 15(quinze) dias a contar do recebimento da (s) AS (s).

- 4.9. Os serviços de recauchutagem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Minduri, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 4.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 4.11. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 4.12. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 4.13. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 4.14. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 4.15. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 4.16. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 4.17. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 4.18. A adjudicatária compromete-se a entregar/prestar o serviço e terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis) dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4.19. Os objetos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 4.20. Todos os encargos que incidirem nesta compra, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução da Ata de Registro de Preços e Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

- 4.1. Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.
- 4.3. Prazo de entrega: terá o prazo para retirada dos pneus 2 (dois) dias após a emissão da autorização de compra ou nota de empenho, e terá o prazo de no Máximo 6(seis)



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

dias para a devolução dos pneus com o serviço de recapagem realizado, devendo ser entregue no local indicado no termo de referência, a partir da Ordem de Fornecimento, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.

- 4.4. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ADITAMENTO

- 5.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 5.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 5.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 5.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.5. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.6. Neste caso fica a cargo das solicitantes querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Operação e Saúde, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

- 6.2. Cabe ao Sr. AMARILDO IZALINO DA SILVA proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 6.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 6.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

82

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 7.3. Multa.
- 7.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 7.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
  - 7.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
  - 7.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, Inadimplente ou dê causa à sua rescisão ou infração.
- 7.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

83

7.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

7.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária 2023:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.02.00.06.122.0002.2.0013 - 339039	MUNICIPAL
2.03.02.12.361.0003.2.0017 - 339039	MUNICIPAL
2.04.02.10.302.0000.2.0081 - 339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.122.0002.2.0040 -339039	MUNICIPAL
2.05.02.15.451.0009.2.0041 -339039	MUNICIPAL
2.05.01.15.452.0002.2.0042 - 339039	MUNICIPAL

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

9.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **074/2023** - modalidade **Pregão Presencial 011/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

84

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FOÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- 11.1.1. Greve geral;
- 11.1.2. Calamidade pública;
- 11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 11.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

11.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 12. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

## 13. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

13.1. As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Cruzília/MG, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Minduri, xx de xx de 2023.

**CONTRATANTE**

**EDMIR GERALDO SILVA**  
Prefeito

**CONTRATADA**

XXXX  
XXXXXXX

85

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., nos termos do subitem 7.19.2, do item 7 do Edital, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2023.

86

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**OBS.:** Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO  
(FORA DO ENVELOPE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**

A empresa ....., CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

87

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

A empresa ....., CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante ou procurador ..... RG: ....., declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

88

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**(FORA DO ENVELOPE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**

89

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar nº. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação – sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PROCESSO LICITATÓRIO 074/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2023**

**DECLARAÇÃO MODELO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº 011/2023 – Processo nº 074/2023, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:

90

- 1 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



PROCESSO 074/2023 – P.P. 011/2023 OBJETO: SERVIÇO RECAUCHUTAGEM

## ANEXO XI

## RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 011/2023, referente ao Processo Licitatório nº 074/2023.

91

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)

